

INFORMATIVO AACE

Boletim Bimestral da Associação dos Analistas de Comércio Exterior

Setembro e Outubro de 2005 - Nº 20

Veja nesta edição:

1 Editorial:
Intensa Agenda de Negociações Comerciais

2 O Novo Regime Cambial Brasileiro
Cláudio Pedreira de Freitas e Alexandre Fava Fialdini

3 Resenha do livro **Brasil China:**
Comércio, Direito e Economia
João Augusto Baptista Neto



AACE

Associação dos Analistas
de Comércio Exterior

QUEM SOMOS:

O **Informativo AACE** é um espaço aberto à difusão de conhecimento técnico e informações atualizadas sobre temas relacionados ao Comércio Exterior, voltado tanto para os associados quanto ao público externo.

Para participar, basta enviar o seu artigo para o e-mail: ✉ informativo_aace@terra.com.br

CONSELHO EDITORIAL:

Cleiton dos Santos Araújo - Editor
 João Augusto Baptista Neto
 José Ricardo Ramos Sales
 Luis Henrique Barbosa da Silva
 Marcela Santos Carvalho
 Margarete Maria Gandini
 Maria Cristina de A. C. Milani
 Rafael de Sá Marques
 Tatiana Lacerda Prazeres

DIRETORIA:**Presidente:**

Rafael de Sá Marques

Vice-presidente:

Francisco F. Andrekowisk Filho

Diretoria Financeira:

João A. Baptista

Diretoria Administrativa:

Eduardo C. Weaver

Diretoria de Carreira:

João A. Baptista e Rafael de Sá

Diretoria de Comunicação e**Divulgação:**

Renato Cardoso

Diretoria de Estudos e Pesquisa:

Marcela Carvalho

Diretoria Sócio-cultural e Esportiva:

Marcos V. de Souza

CONSELHO FISCAL:

Eduardo Mello Mazzoleni
 Eduardo Von Glehn Nobre
 José Ricardo Ramos Sales
 Luiz Henrique Barbosa da Silva
 Rogério Fabrício Glass

EDITORIAL:**Intensa Agenda de Negociações Comerciais**

Com a aproximação da Conferência Ministerial da Organização Mundial de Comércio em Hong Kong entre os dias 13 e 19 de dezembro, as atenções estão voltadas para a extensão das ofertas agrícolas a serem feitas pelos países desenvolvidos como forma de dar novo fôlego à Rodada Doha, a Rodada do Desenvolvimento.

Para que a atual rodada de liberalização comercial produza resultados efetivos para os países em desenvolvimento são necessárias amplas reduções das tarifas alfandegárias impostas sobre os produtos agrícolas e a erradicação das medidas que promovem distorções nos mercados de produtos agropecuários. Esse é um movimento crucial dos países mais desenvolvidos para que a liberalização também se estenda aos bens industriais e ao setor de serviços, segmentos sob os quais igualmente se esperam significativas liberalizações por parte dos países em desenvolvimento. Todos os lados devem se esforçar a fim de que não sejam comprometidos os resultados da Rodada em andamento.

É justamente pela alta competitividade que os países em desenvolvimento detêm na produção de bens agrícolas que os benefícios da eliminação de subsídios e tarifas podem ocasionar um promissor impulso ao desenvolvimento econômico nas regiões mais pobres do mundo por meio de um comércio mais livre e equilibrado.

No duelo de gigantes envolvendo a União Européia e os Estados Unidos fica evidente o profundo conflito existente sobre o futuro dos fluxos comerciais agrícolas ao menos pelos próximos 10 anos, se nos atermos apenas a um período mais imediato.

As pressões que os governos europeus exercem sobre a Comissão Européia ficaram mais uma vez explícitas em meados de outubro quando o governo francês circulou um memorando no qual constou a assinatura de 13 dos 25 membros da UE, segundo o qual os países membros deveriam ser consultados antes de seu órgão negociador responder a qualquer oferta feita sobre as questões envolvendo a eliminação de tarifas e cortes de subsídios à agricultura no âmbito das negociações da Rodada Doha.

Isso porque os Estados Unidos anunciaram que em 5 anos poriam fim aos seus subsídios à exportação e cortariam mais da metade nos subsídios domésticos concedidos no país. Não se deve deixar de levar em conta que a famosa "Trade Promotion Authority" – instrumento que concede liberdade ao Poder Executivo para firmar acordos comerciais – expira em junho de 2007 e, mesmo contando com o apoio da maioria no Congresso dos Estados Unidos, a atual administração republicana não parece disposta a enfrentar mais uma vez a complexa rede de pressões sobre os congressistas do país quando o que está em jogo são os gigantescos interesses empresariais e os empregos nos setores que seriam mais afetados por uma aguda liberalização comercial na área agrícola.

Não convém analisar as propostas até agora apresentadas como ofertas finais uma vez que os países parecem estar, na verdade, testando bases negociadoras em vez de defini-las ante seus parceiros comerciais.

A consciência das dificuldades em dismantelar todos os instrumentos protecionistas, que, aliás, não se restringem apenas a tarifas de importação, licenças de importação, quotas e outras barreiras não-tarifárias, não pode arrefecer os ânimos dos países em desenvolvimento com atuação nos mercados agrícolas em exigir aberturas agressivas nesse importante setor para suas economias nacionais.

A organização dos principais países produtores de grãos e bens agrícolas na defesa de seus interesses já produziu efeitos satisfatórios na OMC e colocou o tema no centro dos debates em torno da liberalização comercial e o Brasil vem desempenhando um importante papel na definição das questões em jogo.

Em 25 de outubro passado, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva enviou mensagens aos Presidentes da França, Jacques Chirac, e da Itália, Carlo Azeglio Ciampi e ao Chefe de Governo da Espanha, José Luis Rodríguez Zapatero e ao Primeiro-Ministro de Portugal, José Sócrates. Ademais de aspectos específicos do relacionamento bilateral, as mensagens trataram das questões da Rodada Doha.

O presidente brasileiro pediu maiores esforços para que a proposta da União Européia sobre acesso a mercados em agricultura represente verdadeiro impulso às negociações agrícolas. As mensagens ressaltaram que o êxito da Conferência Ministerial de Hong Kong – e da própria Rodada Doha – só ocorrerá se for contemplada uma redução significativa nas tarifas e barreiras não-tarifárias, para além do acordado na Rodada Uruguai, nesse setor de comércio vital para os países em desenvolvimento.

O Novo Regime Cambial Brasileiro

Cláudio Pedreira de Freitas e Alexandre Fava Fialdini*

Com a criação do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes (“MCTF”) em 1988, o Brasil iniciou um processo gradual de liberalização de seu regime cambial. De acordo com suas disposições, as taxas cambiais estipuladas neste segmento seriam livremente convencionadas entre as partes, fazendo com que flutuassem de acordo com a oferta e a demanda.

No entanto, sua principal inovação e a principal disposição que de fato iniciou a liberalização do regime cambial brasileiro foi a mudança da sistemática de utilização das contas de não residentes reguladas pela Carta Circular nº 5/69, mais conhecidas como CC5. Permitiu-se, assim, o livre fluxo de capitais e a remessa de recursos ao exterior por residentes e domiciliados no Brasil, mediante depósito do valor correspondente em moeda nacional na conta de instituição financeira não residente, em banco autorizado a operar em câmbio, para que então a instituição financeira não residente convertesse livremente o valor depositado nessas contas em moeda estrangeira e remetesse para o exterior, de acordo as instruções do depositante.

A fim de dar uma explicação à sociedade sobre o início do processo de liberalização do fluxo de capitais, o Banco Central do Brasil (“Banco Central”), por meio da edição de uma cartilha intitulada “Regime Cambial Evolução Recente e Perspectivas”, informou que “a rigor, não há nada de errado em o cidadão comum, contribuinte em dia e cumpridor de seus deveres, dispor de suas poupanças como bem quiser, aí compreendendo, inclusive, a remessa para o exterior”. E concluiu o Banco Central: “o problema não é cambial, mas fiscal”.

Com a publicação das recentes Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs 3.265/05 e 3.266/05 e da Circular do Banco Central nº 3.280/05, instituiu-se o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (“RMCCI”), fazendo com que o Brasil experimentasse o mais avançado passo em direção à livre movimentação de capitais preconizada pelo art. VIII, 2 do Tratado de Bretton Woods.

Com a instituição do RMCCI, o Mercado de Câmbio deixou de ser dividido em dois mercados e passou a ser único, no qual são celebrados todos os tipos de operações por taxas cambiais livremente pactuadas entre as partes, independente de sua natureza.

As operações de câmbio cursadas no Mercado de Câmbio devem ser realizadas, obrigatoriamente, nos estabelecimentos autorizados a praticá-las pelo Banco Central, mantendo-se, portanto, o princípio da centralização cambial originário da década de 1930 ⇒ *continua ao lado*

Além disso, nos mesmos termos da legislação que instituiu o plano real, permanece mantido o curso forçado da moeda corrente nacional, sendo proibida qualquer estipulação de pagamento que vise impedir ou recusar o seu curso legal, excetuadas algumas hipóteses específicas.

Como forma de controlar as operações cursadas no Mercado de Câmbio, todas as operações de câmbio devem ser formalizadas por meio de contrato de câmbio e suas informações devem ser registradas no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN.

Outro princípio mantido pelo RMCCI foi o da cobertura cambial das exportações brasileiras, instituído pelo Decreto 23.258/33, pelo qual os exportadores são obrigados a internalizar os recursos recebidos com o pagamento das exportações; no entanto, esta disposição foi flexibilizada permitindo-se a internalização dos recursos advindos da exportação em até 210 (duzentos e dez) dias contados do recebimento da moeda estrangeira.

As pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem comprar ou vender moeda estrangeira de qualquer natureza, sem limitação de valor, observada a legalidade da transação, tendo como base a fundamentação econômica e as responsabilidades definidas na respectiva documentação, sempre junto às instituições autorizadas a operar em câmbio.

A expressa autorização para a compra e venda de moeda estrangeira independente da finalidade de sua utilização pode ser considerada um dos principais avanços do RMCCI, eis que pela sistemática anterior, a moeda estrangeira somente poderia ser objeto de compra e venda para determinadas finalidades previamente determinadas por dispositivo do Banco Central, como por exemplo para utilização em viagens de turismo.

Isso significa que, pelo regime vigente, residentes e domiciliados no Brasil podem utilizar a compra de moeda estrangeira como instrumento de formação de poupança, o que era expressamente vedado pelo regime cambial anterior. No entanto, também permanece vedada a manutenção de contas de depósito em moedas estrangeiras, exceto em algumas situações particulares definidas pela legislação.

Além disso, permitiu-se expressamente que a compra e venda de moeda estrangeira pudesse ser objeto de constituição de disponibilidade no exterior e seu conseqüente retorno, sendo que a formalização de referidas operações deve ser feita por meio da celebração de contrato de câmbio, com a identificação precisa da pessoa que pretende constituir a disponibilidade no exterior e do destino dos recursos. ⇒ *continua na página 4*

⇒ **Continuação:** *O Novo Regime Cambial Brasileiro*

Não se pode dizer que esta última medida é inovadora, pois já existia permissão para sua realização por meio da transferência internacional de reais, via conta de não residentes; de se notar, porém, que as remessas efetuadas de acordo com esse mecanismo foram marginalizadas e tidas pela opinião pública como ilegais, o que fazia com que sua utilização fosse desestimulada.

Com a atual sistemática, permitiu-se não só a manutenção de disponibilidade no exterior, como também o livre fluxo de capitais de residentes e domiciliados no Brasil.

Outra importante alteração no regime cambial diz respeito à desburocratização e a simplificação da comprovação documental para basear a celebração de uma operação de câmbio. A regulamentação cambial não mais prevê o rol dos documentos necessários a basear cada tipo de operação de câmbio, exceto algumas situações específicas, ainda que todas elas devem ter respaldo documental.

As transferências internacionais de reais, por seu turno, efetuadas por meio de créditos e débitos realizados em contas de não residentes, que também ficaram conhecidas como “contas CC5”, não poderão mais ser realizadas no interesse de terceiros, inclusive pelas contas de instituição financeira residente ou domiciliada no exterior. Assim, somente recursos próprios de não residentes depositados nessas contas podem ser livremente convertidos em moeda estrangeira para remessa ao exterior.

Enfim, é possível considerar que a instituição do RMCCI foi um excelente passo tendente a desburocratizar o regime cambial e potencializar o fluxo de capitais, inserindo o Brasil de forma cada vez mais acentuada na economia globalizada. ■

***Cláudio Pedreira de Freitas e Alexandre Fava Fialdini**

Cláudio Pedreira de Freitas é bacharel em Direito e Procurador do Banco Central do Brasil e *Alexandre Fava Fialdini* é economista e Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda.

✉ Alexandre.fialdini@fazenda.gov.br

RESENHA

Brasil–China: Comércio, Direito e Economia¹

*João Augusto Baptista Neto**

É evidente a necessidade de conhecer melhor a China, particularmente, as implicações da inserção chinesa na economia global e os impactos do crescimento do comércio bilateral com o Brasil. No entanto, estudos que abordem esse tema ainda são escassos, lacuna parcialmente coberta com o lançamento do livro *Brasil – China: Direito, Comércio e Economia*, da Editora Aduaneiras.

O livro está organizado em doze capítulos e tem como objetivo geral mostrar os desafios desse relacionamento em várias frentes temáticas. Essas frentes temáticas tratadas no livro são as mais diversas possíveis: investimentos, entrada da China na OMC, comércio intra-industrial, tributação, sistema financeiro, propriedade intelectual, tecnologia e sistema de defesa, defesa comercial e o sistema judiciário chinês. Esta diversidade de temas, por si só, mostra as inúmeras interfaces e o potencial de crescimento do relacionamento com a China.

O livro surge num momento oportuno, pois a recente intensificação dos vínculos entre o Brasil e a China corrobora a demanda por estudos que examinam este fenômeno. Torna-se cada vez mais necessário conhecer e pesquisar os aspectos comerciais, jurídicos e econômicos identificando oportunidades e potencialidades que possam contribuir para aprofundar o relacionamento entre os dois países.

Além disso, o livro ajuda a compreender as grandes transformações em curso de um país com as dimensões da China. O país cresce em ritmo acelerado representando um papel cada vez mais preponderante nas relações econômicas internacionais. Para dar continuidade a essas mudanças a China passa por amplas transformações econômicas, institucionais e legislativas de forma a se adequar às novas demandas internacionais.

Os leitores encontrarão no livro uma obra de referência que fornecerá valiosas informações para o mais variado público, entre eles para os profissionais que fazem negócios com a China que terão mais informações para analisar com segurança e mesmo prever os processos internacionais que afetam direta ou indiretamente suas atividades.

O lançamento da editora Aduaneiras constitui o primeiro título publicado pelo Grupo de Estudos Avançados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) em parceria com o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA) e foi coordenado por Fernando de Magalhães Furlan, Chefe de Gabinete do Ministro do MDIC, e Thomas Felsberg, ⇨ *continua ao lado*

relator do Comitê de Apoio ao Comércio Exterior do CESA.

Notas:

¹ Furlan, Fernando M. & Felsberg, Thomas B. (2005), *Brasil – China: Comércio, Direito e Economia*, Editora Aduaneiras, São Paulo.■

***João Augusto Baptista Neto**

Analista de Comércio Exterior

✉ joao.neto@desenvolvimento.gov.br